



11 MAR 1971

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **710** ✓

(- 10 de março de 1971 -)

Dispõe sobre cobrança da taxa de pavimentação.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar dos munícipes taxa pela colocação de guias, sargetas e pavimentação, nos termos desta lei.

Parágrafo único - Ficam excluídos das disposições desta lei, no que se refere a prazo, os munícipes que já estejam pagando a mesma taxa.

Artigo 2º - A Taxa de Pavimentação será cobrada pelo custo real da obra, acrescido de despesas de administração, nas seguintes condições:

- em 36 meses - custo da obra mais 30% de despesas de administração,
- em 24 meses - custo da obra mais 20% de despesas de administração,
- em 12 meses - custo da obra mais 10% de despesas de administração,
- à vista - custo da obra sem despesas de administração.

Parágrafo único - Nos terrenos situados em esquinas, os proprietários terão o prazo máximo de 40 meses para pagamento do custo da obra acrescido de 30% de despesas de administração.

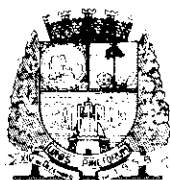
Artigo 3º - Após o recebimento da notificação do débito, o contribuinte/deverá requerer, dentro de trinta dias, optando pela condição de pagamento que desejar.

Parágrafo único - A falta de pronunciamento no prazo mencionado neste artigo, será considerada como opção pelo pagamento em 36 ou 40 meses, respectivamente, conforme dispõe o artigo 2º e seu parágrafo.

Artigo 4º - No caso de pagamento parcelado, as prestações serão mensais e consecutivas.

Artigo 5º - O custo dos serviços executados nos termos desta lei será dividido entre os proprietários dos imóveis marginais às vias públicas, proporção

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

- folha 2 -

proporcionalmente às testadas de suas propriedades. Se executados em logradouros públicos, será dividido entre os proprietários e a Prefeitura.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10, de março de 1971.

-(NELSON MANZANARES)-

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, nesta mesma data.

-(DERCIO PASIN)-

R_o sp. p/ Exped. da Secretaria.-